

PROJETO DE LEI N.º , 2011
(Do Sr. Rodrigo Maia)

Concede isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) aos pescadores na aquisição de embarcações para uso em sua atividade profissional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI as embarcações que se destinem exclusivamente à pesca artesanal, quando adquiridas por pescadores portadores da carteira de pescador profissional, expedida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura.

§ 1º. Aplica-se para os efeitos desta Lei o conceito de pesca artesanal previsto no art. 8º, I, a da Lei 11.959 de 2009.

§ 2º Os beneficiários da isenção referida no *caput* não poderão, sem autorização do Ministério da Pesca e Aquicultura, alienar a embarcação adquirida pelo prazo de 5 anos, contados da data da aquisição.

§ 3º A autorização a que se refere o parágrafo anterior será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 2º Em caso de alienação ou cessão da propriedade, uso ou gozo de embarcação adquirida com isenção de que trata esta Lei, antes de 5 (cinco) anos, contados da data da sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos nesta Lei, acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

Art. 3º. O Poder Executivo, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 5º e nos artigos 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante de renúncia da receita decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.

Parágrafo único. A isenção que trata esta Lei somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto neste artigo.

Art. 4º A isenção de que trata essa Lei vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto apresentado tem como finalidade isentar os pescadores do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) quando da aquisição de embarcações utilizadas na atividade profissional.

A pesca artesanal é a atividade exercida por um indivíduo ou por um grupo, em regime de parceria, que se utilizam de meios de produção simples, tecnologia precária e recursos limitados para capturar peixes.

Mesmo diante de todas as dificuldades, a pesca artesanal demonstra-se de suma importância para economia nacional. Os pescadores profissionais artesanais são responsáveis por 60% (sessenta por cento) da pesca nacional, resultando em uma produção de mais 500 mil toneladas por ano, segundo dados do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Ressalte-se que a pesca artesanal cria, diretamente, milhares de empregos, sendo, na maioria dos casos, a única fonte de subsistência de famílias e até de comunidades inteiras. Assim, comunidades litorâneas e ribeirinhas, em geral de regiões mais pobres, são sustentadas pela pesca em todos os meses do ano.

É possível fazer uma analogia entre a atividade pesqueira artesanal e o trabalho exercido por taxistas. A Lei 8.989 de 24 de fevereiro de 1995 concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de automóveis utilizados no transporte autônomo de passageiros. Uma das motivações que levaram a esse benefício fiscal é que o automóvel é o único meio que possibilita o exercício da atividade do taxista, sendo tal categoria merecedora da isenção pela importância do serviço prestado. Assim, nessa mesma esteira, é a questão dos pescadores profissionais: a embarcação é o meio necessário para que a pesca artesanal seja exercida.

A contribuição da pesca artesanal não se resume a dados econômicos. O aspecto sociocultural também é intrínseco a essa espécie de pesca. As comunidades de pescadores profissionais artesanais preservam a cultura no Brasil, não deixando que tradições, festas típicas, artesanatos e até mesmo o folclore brasileiro sejam deixados no esquecimento.

O presente Projeto de Lei implica renúncia de receita. Entretanto, em contrapartida, estimula a atividade pesqueira artesanal, incentivando um ramo da economia importante e que muitas vezes é preterido.

Sala de Sessões, de agosto de 2011.

Dep. Rodrigo Maia
DEM/RJ